

EM: 22/04/2015 10:17:16

NOME / RAZÃO SOCIAL: **REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, 1.420 - CJ 1201 / BAIRRO SAVASSI - CEP: 30112-021 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 09.307.095/0001-65

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **8395** CÓDIGO FORNECEDOR: 111.674

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	78215074/2015	27/07/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO	2ª ALT REG.OAB 4662	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	2.854.518/2015	20/05/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	79fac45a9ddabb18	28/07/2015
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	5494282400939	13/05/2015

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 43798 VALIDADE DO CRC: 05/08/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		05/08/2015
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	623234	29/04/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	79fac45a9ddabb18	28/07/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	79fac45a9ddabb18	28/07/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	132669	30/07/2015

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
79 CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

01 2015 2909 0009 0000

REGISTRADO	
N.º 2340	Ano 2015
Livro 05	Fl. 34
<i>Adriana P. V.</i>	

Solicitação: 190591
DataSul: 23/05/15



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na Rua Santa Rita Durão, 74, sala 705, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP: 30140-111, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.307.095/0001-65, registrada na OAB-MG sob o n.º 2.518, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-047.030/15-00, à Dispensa de Licitação praticada com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria-Presidência – DPR, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Assessoria Jurídica – AJU, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de serviços de assistência, patrocínio e defesa jurídica na Área Trabalhista, sob a responsabilidade do sócio principal da Contratada, Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, em conformidade com os itens abaixo descritos:

- 2.1.1. Os serviços a serem prestados compreenderão essencialmente o acompanhamento de todas as reclamatórias trabalhistas em curso ou que venham a ser ajuizadas em Juntas de Conciliação e Julgamento da 3.ª Região, envolvendo a Contratante, até final execução, elaborando memoriais, quando se impuser a natureza e o valor da reclamatória, embargos declaratórios, interpondo os recursos admissíveis e necessários à demanda, com acompanhamento dos mesmos em 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho;
- 2.1.2. Assistência às negociações que envolverem a Contratante no estabelecimento de Convenções e Acordos Coletivos com o Sindicato da Categoria Profissional que representa seus empregados, ou ainda, a assistência e ajuizamento de dissídio coletivo com acompanhamento do mesmo até o trânsito em julgado da decisão e final execução;
- 2.1.3. Acompanhamento de empregados da Contratante ou de empresas prestadoras de serviços desta, quando intimados a prestarem depoimento perante a Justiça do Trabalho;
- 2.1.4. Emissão de pareceres e/ou consultas técnico-jurídicos, verbais ou por escrito, sobre quaisquer das matérias relacionadas à área trabalhista, mediante solicitação da Contratante, inclusive com acompanhamento de processos ou procedimentos administrativos junto aos Órgãos do Ministério do Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda e seus subitens, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 7.084,52 (sete mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), resultando no valor global de R\$ 42.507,12 (quarenta e dois mil, quinhentos e sete reais e doze centavos).



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.01, Centro de Custo 01020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339035, Item 01, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Assegurar a boa qualidade dos serviços a serem prestados, assumindo inteira responsabilidade civil e administrativa por danos ou prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto ora contratado, cabendo à Contratada ressarcir pecuniariamente à Contratante por todo e qualquer ato culposo ou doloso praticado e dos quais resulte manifesto prejuízo financeiro à Contratante.

7.2. Os serviços jurídicos na área trabalhista serão prestados pela Contratada e sua equipe de profissionais, sob a responsabilidade do sócio Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, ficando este solidariamente responsável por todos os atos por ele praticados, inclusive quanto à responsabilidade civil e administrativa nos termos do subitem anterior.

7.3. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa conforme Cláusula Décima.

7.4. Informar à Contratante, com antecedência, os valores das despesas a serem efetuadas e o seu pagamento, resultante do fornecimento à Contratante de cópias processuais. As cópias das defesas, atas de audiência, sentenças, acórdãos e recursos, serão fornecidas gratuitamente pela Contratada.

7.5. Fornecer informações necessárias para que os serviços possam ser desenvolvidos de acordo com o objeto ora contratado, remetendo à Contratante, quinzenalmente, a movimentação dos processos, sob sua responsabilidade, apresentando ainda, mensalmente relatório circunstanciado dos serviços prestados.

7.6. Remeter à Contratante cópia de todas as peças do processo judicial, devendo outra cópia permanecer em poder da Contratada para eventuais consultas. As cópias das sentenças ou acórdãos deverão ser remetidas à Contratante, imediatamente, após a publicação ou ciência dos mesmos.

7.7. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;

7.8. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

7.10. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

7.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

- 7.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.13. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.15. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.16. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.17. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Enviar os documentos necessários à defesa, tão logo receba a notificação inicial e/ou citação, juntamente com o instrumento do mandado, com prazo suficiente para elaboração da defesa.
- 8.2. Outorgar procurações ao sócio responsável ou aos profissionais que forem indicados formalmente pela Contratada, no caso do item 7.2, no último caso ficando certo que o vínculo se fará por força e em decorrência exclusiva do presente Contrato.
- 8.3. Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, designando através de correspondência quem a representará.
- 8.4. Efetuar o pagamento de custas, emolumentos de quaisquer natureza, inclusive depósitos para garantia recursal devidos em processos trabalhistas, honorários de peritos e assistentes e cópias de peças de processos para uso da Contratante, mediante aviso prévio da Contratada.
- 8.5. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.6. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.7. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

- 9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Assessoria Jurídica – AJU após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.1.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito antes do seu vencimento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de qualquer indenização à Contratada.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

Eurico Leopoldo de Rezende Dutra
Sócio
Rezende Dutra Sociedade de Advogados

Ramon Victor Cesar
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

Associação dos Advogados de Belo Horizonte
Assessoria - OAB/MG OAB/SP
BHTRANS

Contratação emergencial - BHTRANS - Proposta Comercial

Eurico Leopoldo de Rezende Dutra <eurico@rMadogados.com.br>

13 de abril de 2015 11:39

Para: leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Cc: moema@pbh.gov.br

Prezado Leonardo,

Conforme relatado no seu *email* que ora respondo, o nosso Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Jurídica na Área Trabalhista firmado entre BHTRANS e a REZENDE DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS Registrado sob o nº 1831/2009, Livro 04 Fl. 49 e seus Termos Aditivos subsequentes, venceu no dia 1º de janeiro de 2015. Como não houve sua renovação em face da instalada abertura de licitação – concorrência nº 001/2015, objetivando a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços na área do contencioso trabalhista das empresas da administração indireta do Município de Belo Horizonte, o escritório, através de seus profissionais, assumiu o compromisso de continuar atuando em todos os processos judiciais trabalhistas da BHTRANS seja em relação às ações novas seja em relação àquelas em tramitação, até que se conclua o processo de licitação.

Em fase da contratação emergencial por 180 dias, formalizamos nossa proposta de honorários dentro dos mesmos padrões que ao longo dos anos vinham sendo praticados, ou seja, reajuste anual pelo índice do INPC. O Sétimo Termo Aditivo vigente para o ano de 2014, venceu no dia 1º de janeiro/2015. O valor mensal dos honorários praticado até 31/12/2014, foi de R\$ 6.657,76 que acrescido do INPC acumulado referente ao ano de 2014 de 6,41%, gera nossa proposta de honorários nessa fase emergencial o valor mensal de R\$ 7.084,52.

Agradecendo a atenção e a confiança depositada, fico à disposição para qualquer dado complementar, se necessário.

Atenciosamente.

REZENDE DUTRA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eurico Leopoldo de Rezende Dutra

Sócio



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 7 de Maio de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4796

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2340/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Rezende Dutra Sociedade de Advogados.

Objeto: Prestação de serviços de assistência, patrocínio e defesa jurídica na Área Trabalhista.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 30/04/2015 a 26/10/2015.

Valor: R\$ 42.507,12